Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 006/2025 Processo Legislativo nº. 0133/2025

Anteprojeto de Lei nº 06/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal n° 569, de 04 de janeiro de 2005. E dá Outras Providências".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 25/02/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
01 78

Ofício nº 006/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0133/2025 Hora: 14:07
Data de Protocolo: 25/02/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº006/2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 006/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 006/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7A12-7960-E60E-DE6B e informe o código 7A12-7960-E60E-DE6B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
02
18

MENSAGEM N° 006/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".**

A presente proposição objetiva a adequação da lei acima mencionada com a realidade constatada após a sua implantação.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RUDISNEY GIMENES FILHO e JORGE NOVAKOVICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7A12-7960-E60E-DE6B e informe o código 7A12-7960-E60E-DE6B

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
03
18

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a redação dada pela Lei nº2635/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

.

"Art. 7°. (...)
Superintendente e Comandante da Guarda Civil Municipal 12
(...)

Art. 8°. (...)
Parágrafo Único: Além das gratificações de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder referido benefício, a servidores que tenham acúmulo de funções ou ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva, de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, limitando-se a:
I – 3%(três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 08 (oito) UFM´s; e
II - 3%(três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 04 (quatro) UFM´s."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 24 de fevereiro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
04
18

Código para verificação: 7A12-7960-E60E-DE6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 24/02/2025 08:46:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/02/2025 08:57:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 24/02/2025 09:37:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/7A12-7960-E60E-DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

05 18

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº 569/2005, com a redação dada pela Lei nº 2635/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

Superintendente e Comandante da Guarda Civil Municipal 12

(...)

Art. 8º. (...)

Parágrafo único: Além das gratificações de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder referido benefício, a servidores que tenham acúmulo de funções ou ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva, de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, limitando-se a:

I – 3% (três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 08 (oito) UFM's; e

II – 3% (três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 04 (quatro) UFM's."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 28 de fevereiro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 569, de 04 de janeiro de 2005, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 7º e 8º da Lei nº569/2005, com a redação dada pela Lei nº2635/2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

.
"***Art. 7º. (...)***
Superintendente e Comandante da Guarda Civil Municipal 12
(...)

Art. 8º. (...)
Parágrafo Único: Além das gratificações de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder referido benefício, a servidores que tenham acúmulo de funções ou ações desempenhadas com excelência e dedicação exclusiva, de todas as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, limitando-se a:
I – 3%(três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 08 (oito) UFM´s; e
II - 3%(três por cento) do total de vagas em cargos comissionados com o valor correspondente a 04 (quatro) UFM´s."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de fevereiro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:5051ED76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/03/2025. Edição 3227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/